

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora):

1. Em 23.9.2021, a reclamação proposta por Arcolimp Serviços Gerais Ltda. foi julgada procedente nos seguintes termos:

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO N. 1.121.633-RG, TEMA 1.046. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE” (e-doc. 21).

2. Publicada essa decisão no DJe de 27.9.2021, o agravante interpõe tempestivamente, em 28.10.2021, agravo regimental (e-doc. 27).

3. O agravante alega falta de aderência estrita entre a decisão reclamada e o paradigma de descumprimento indicado.

Argumenta que *“o Tema 1.046 da Repercussão Geral abrange as ações nas quais seja discutida a contenção de direitos dos integrantes das categorias profissional e econômica, sendo que, no presente caso, as disposições para a contratação de pessoas com deficiência possuem fluidez transindividual, de natureza difusa, interessando a sujeitos que sequer chegaram a ter formalizados os contratos de trabalho”* (fl. 9, e-doc. 26).

Aponta que o objetivo da ação civil pública consistiria *“na obrigação imposta aos empregadores de oferecer, a toda a sociedade, cotas legalmente estipuladas nos postos de ocupação exclusiva por pessoas com deficiência”* (fl. 10, e-doc. 26).

Pede o provimento do presente agravo regimental, para ser *“reconhecida a ausência de aderência estrita entre o deliberado no ARE 1.121.633/GO e o ato reclamado, seja negado seguimento à reclamação, autorizando-se a retomada do trâmite do Processo 1000748-12.2020.5.02.0332”* (fls. 17-18, e-doc. 26).

É o relatório.